



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

Ofício 020/2025 – Unidade de Controle Interno / UCI

Itaúna do Sul, 07 de maio de 2025.

Assunto: Manifestação sobre a regularidade procedural, observância da legislação vigente e possíveis implicações no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS – Despacho nº 007/2025.

A/C Excelentíssimo

Senhor GILSON JOSÉ DE GOÍS

Prefeito Municipal

Avenida Brasil, 883 – Centro.

Itaúna do Sul/PR

Excelentíssimo Prefeito

Em atenção ao **Despacho nº 007/2025, de 09 de abril de 2025**, que solicita deste Unidade de Controle Interno manifestação quanto à regularidade do procedimento legislativo proposto, com foco nos seguintes aspectos:

- Regularidade procedural;
- Observância da legislação vigente;
- Possíveis implicações no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

Em conformidade com o parecer jurídico emitido sobre o pagamento da diferença salarial devida aos servidores da carreira do magistério municipal de Itaúna do Sul, referente à revisão geral anual e ao piso nacional do magistério para o exercício de 2023, passamos às considerações técnicas a seguir, com base nos pareceres emitidos pelo Departamento Jurídico e do Departamento de Contabilidade.

Rewesto



Território Encontro das Águas

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

1. Regularidade Procedimental

Após análise da documentação encaminhada, verificamos que o processo foi formalmente instruído, respeitando os trâmites legais e administrativos exigidos para a criação de despesa pública. Também verificamos que o processo administrativo manteve a regularidade procedural, considerando os seguintes aspectos:

- **Tramitação dentro dos prazos legais:** O procedimento foi conduzido conforme as normas de trâmite previstas pela Lei Orgânica do Município, com a devida publicidade dos atos administrativos e ampla transparência nas etapas do processo.
- **Cumprimento das formalidades legais:** Todos os atos necessários foram devidamente formalizados, com a devida motivação e justificativa, conforme exigido pela legislação municipal e federal aplicável.
- **Publicação e comunicação dos atos:** A comunicação e publicação dos atos foram realizadas conforme os requisitos de publicidade e transparência, conforme exigido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Portanto, o processo seguiu os parâmetros formais exigidos pela legislação e não apresentou falhas procedimentais que comprometem a regularidade do procedimento.

O Parecer de Impacto Orçamentário e Financeiro emitido pelo Departamento de Contabilidade em 03 de abril de 2025 apresenta os elementos essenciais à conformidade do ato, com a quantificação do impacto financeiro (**R\$ 97.211,62**) e a identificação nominal dos 19 professores inativos beneficiários. O parecer também contempla os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente quanto à estimativa do impacto orçamentário e à demonstração da adequação da despesa à lei orçamentária vigente.

Relato



Território Encontro das Águas

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

Consta ainda o respectivo Projeto de Lei Complementar, que define com clareza os critérios de concessão, o percentual de correção aplicado (8,52%), o exercício de referência (2023), a inexistência de efeitos retroativos e a ausência de repercussão financeira em exercícios futuros. A proposta também prevê a utilização de dotação orçamentária própria, conforme disposto no art. 4º do projeto.

Diante disso, entende-se que o processo observa a legalidade, a formalidade e os princípios da administração pública, não havendo, até o presente momento, quaisquer elementos que comprometam a sua regularidade procedural.

2. Observância da Legislação Vigente

O parecer jurídico analisou a conformidade do processo com a legislação vigente, com destaque para as normas que regulam o **piso salarial nacional do magistério**, conforme a **Lei nº 11.738/2008**, e a **situação fiscal do Município**. Os principais pontos abordados são os seguintes:

- **Aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério:** O parecer deixa claro que o pagamento retroativo da diferença salarial não pode ser concedido de forma **ampla e irrestrita** a todos os servidores da carreira do magistério, pois isso violaria o **princípio da isonomia**. A concessão de pagamento deve ser restrita aos servidores que, em 2023, estavam abaixo do piso nacional estabelecido pela Lei nº 11.738/2008, ou seja, somente aqueles com vencimentos inferiores ao valor do piso.
- **Respeito aos Limites Fiscais:** Em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000), a situação fiscal do município, com a despesa com pessoal ultrapassando o limite prudencial de 54%, impõe restrições à concessão de reajustes. Tal fato deve ser observado para garantir o equilíbrio fiscal do município e a **sustentabilidade das finanças públicas**.
- **Jurisprudência e Princípios Constitucionais:** O parecer jurídico também mencionou decisões importantes do **Supremo Tribunal Federal**

Ricardo



Território Encontro das Águas

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

(STF), como na ADI 4167/DF, que estabelecem que o piso salarial é **vencimento básico inicial**, sem implicar em reflexos automáticos em toda a carreira ou em vantagens adicionais. Além disso, a **Súmula Vinculante nº 42 do STF** veda a vinculação automática de reajustes de servidores municipais a índices federais, reforçando a necessidade de **autonomia municipal** para regulamentar o pagamento do piso.

- **Princípio da Paridade para Inativos:** O parecer também confirma a possibilidade de aplicar a diferença salarial aos servidores **inativos**, desde que seus proventos estejam abaixo do piso nacional, respeitando o **princípio da paridade** e garantindo a preservação do valor real dos proventos dos aposentados.

Discordância com o Artigo 68, § 2º, VI, da Lei Orgânica do Município: O parecer jurídico também destaca uma discordância entre o Projeto de Lei Complementar e o artigo 68, § 2º, VI, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, que estabelece o princípio da isonomia e o tratamento uniforme dos servidores públicos, especialmente no que tange à concessão de índices de reajustes, benefícios remuneratórios e progressões funcionais. O dispositivo visa garantir que não haja distinções sem justificativa entre os servidores públicos, preservando a igualdade e evitando privilégios para determinadas categorias.

3. Implicações no RPPS – FUNPREMISUL

Conforme destacado no parecer contábil, o pagamento da diferença aos 19 (dezenove) professores inativos terá repercussões no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), considerando que os valores retroativos não foram objeto de recolhimento previdenciário à época dos fatos geradores.

Embora a análise atuarial específica não seja de competência deste setor nem do Departamento Contábil, é possível afirmar que a medida implicará, com alta probabilidade, na necessidade de:

- Reavaliação do déficit técnico atuarial;

Revisão



Território Encontro das Águas

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

- Possível aumento nas alíquotas de contribuição;
- Realização de aportes extraordinários por parte do Município.

Recomenda-se, portanto, que o atuário responsável pelo RPPS seja devidamente comunicado e orientado a considerar os efeitos do presente pagamento na próxima avaliação atuarial, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário municipal.

Conclusão.

Diante do exposto, em virtude dos pareceres técnico-jurídico e contábil analisados, verificamos que o procedimento relativo ao pagamento da diferença salarial devida aos servidores da carreira do magistério municipal de Itaúna do Sul, referente à revisão geral anual e ao piso nacional do magistério de 2023, foi conduzido de acordo com as formalidades legais, sem falhas procedimentais que comprometam a sua regularidade.

No entanto, o parecer jurídico aponta uma discordância entre o artigo 68, § 2º, VI, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul e o Projeto de Lei Complementar proposto. O artigo 68, § 2º, VI, estabelece claramente o princípio da isonomia, garantindo o tratamento uniforme entre os servidores públicos, especialmente em relação à concessão de índices de reajuste, benefícios remuneratórios e progressões funcionais. O intuito deste dispositivo é evitar privilégios entre as categorias, promovendo a igualdade de tratamento e valorização equilibrada de todos os servidores, sem favorecimento de grupos específicos.

A proposta em análise, ao conceder o pagamento da diferença salarial de forma diferenciada aos servidores da carreira do magistério, pode estar em desacordo com esse princípio, caso não seja devidamente justificada a distinção no tratamento dos servidores. Para que o projeto esteja em conformidade com a Lei Orgânica do Município, é essencial que se observe o princípio da isonomia, assegurando que qualquer diferenciação na concessão de benefícios ou

Ricardo



Território Encontro das Águas

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

reajustes seja devidamente fundamentada e não prejudique a política de valorização igualitária dos servidores públicos.

No que tange à conformidade com a legislação vigente, destacamos que a concessão de pagamento retroativo deve se restringir aos servidores que estavam abaixo do piso nacional, conforme a Lei nº 11.738/2008. Além disso, a situação fiscal do Município exige cautela, dado que no período a despesa com pessoal ultrapassa o limite prudencial de 54%, impondo restrições à concessão de reajustes sem prejudicar o equilíbrio fiscal do município conforme citado no parecer jurídico.

Quanto às implicações no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), especificamente no FUNPREMISUL, observa-se que o pagamento da diferença salarial aos 19 professores inativos pode impactar no déficit técnico atuarial do fundo, podendo acarretar a necessidade de reavaliação do déficit, aumento das alíquotas de contribuição e realização de aportes extraordinários. Dessa forma, é recomendada a orientação ao atuário responsável para que considere esses efeitos na próxima avaliação atuarial, de modo a garantir a sustentabilidade financeira do RPPS.

Em suma, a implementação do pagamento da diferença salarial aos servidores da carreira do magistério de Itaúna do Sul deve ser restrita apenas aos servidores com vencimentos abaixo do piso nacional, conforme a Lei nº 11.738/2008 e observar rigorosamente os princípios da isonomia, as normas fiscais e a sustentabilidade do RPPS conforme já citado, a fim de assegurar que as ações tomadas não comprometam a equidade entre os servidores nem a saúde financeira do município.

Cumpre destacar que o parecer apresentado possui caráter estritamente técnico, cabendo a decisão final exclusivamente ao gestor competente. Ademais, é fundamental ressaltar o respeito irrestrito aos professores, cuja contribuição para a educação e o desenvolvimento do município é indiscutivelmente reconhecida e valorizada.

Revert



Território Encontro das Águas

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná
Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000
Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e providências complementares.

Atenciosamente,

Renato Lima da Silva
RENATO LIMA DA SILVA
Controlador Interno Municipal
Portaria 99/2021